



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Palmas
Campus Palmas

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23236.017220/2025-71)**

Torna-se público que o *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, por meio da Coordenação de Licitação e Contratos, sediado na AE 310 Sul, Avenida NS 10, esquina com Avenida LO 05, s/n, final da rua 02, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-090, Palmas - TO realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Contratante: Instituto Federal do Tocantins - **UASG:** 158131

Valor Total da Contratação: R\$ 85.080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta reais)

Data da sessão pública: 19/11/2025 às 09:00 horas, horário de Brasília

Critério de Julgamento: Menor preço global

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não

Local: Portal de Compras do Governo Federal -
www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço continuado de limpeza e manutenção em piscina semiolímpica, localizada nas dependências do *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Na hipótese de haver diferença entre a descrição dos itens/materiais registrados no sítio Compras.gov e as especificações constantes no instrumento convocatório, deverão ser consideradas as do Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para às microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites e condições previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que

preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado

estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de

desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1.Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2.Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário (mensal) e total (anual) do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à

média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do **item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 3% (três por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico regido por este Edital o modo de disputa "aberto".

6.11.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.11.2, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso;

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

6.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18.Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1.Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015;

6.18.2.O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência;

6.18.3.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.18.4.A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.18.5.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.18.6.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.18.7.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.3.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Tocantins;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.23.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.23.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24.Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, decompondo o custo global em seus respectivos custos unitários e compatibilizando os valores ao preço final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não

funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação estabeleceu-se a possibilidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. Nos termos do subitem 4.7.1. do Termo de Referência, o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail gise.palmas@ifto.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a

declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.13.2.Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

8.14.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

8.14.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. 1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o *Campus* Palmas, do IFTO, para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2.O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.3.4.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do IFTO no endereço eletrônico <http://ifto.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1.Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após

a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 12.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (Federal), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 12.1.8. e 11.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14.A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.16.Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes canais: *e-mail* licitacao.palmas@ifto.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090 Palmas/TO — (63) 3236-4000, na Coordenação de Licitação e Contratos

12.4As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://ifto.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 **Anexo I** - Termo de Referência e seus Apêndices (I - Estudo Técnico Preliminar; II - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR); III - Modelo Sugestivo - Relatório de Execução dos Serviços; e IV - Relatório Fotográfico - Área Piscina);

13.11.2 **Anexo II** - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3 **Anexo III** - Modelo de Termo de Vistoria; e

13.11.4 **Anexo IV** - Modelo de Declaração de não Vistoria.

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI
Diretora-Geral do *Campus* Palmas

Palmas, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretor-Geral**, em 03/11/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2961395** e o código CRC

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP
77.021-090 Palmas/TO — (63) 3236-4000
portal.ifto.edu.br — palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23236.017220/2025-71

SEI nº 2961395



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA)
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 23236.017220/2025-71)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de limpeza e manutenção em piscina semiolímpica, localizada nas dependências do *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Quantidade (Mês)	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (mensal x 12)
1	Serviço continuado de limpeza e manutenção de piscina semiolímpica localizada nas dependências do <i>Campus Palmas</i> , do IFTO, com dimensões de 25x12x1,5m, 6 vezes por semana. Na prestação de serviços deve estar incluso materiais, equipamentos e produtos necessários à perfeita prestação de serviço.	9962	12	R\$7.090,00	R\$ 85.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL = 12 MESES)					R\$ 85.080,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a limpeza, tratamento e manutenção da água, é essencial para o funcionamento da piscina, consoante ao disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual d o *Campus* Palmas, do IFTO, elaborado para o exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10742006000198-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 08/05/2024

Id do item no PCA: 26

Classe/Grupo: 872 - Serviços de reparo de outros bens

Identificador da Futura Contratação: 158131-67/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 11º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2. A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

4.1.2.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser

aconicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.1.2.2. Deverá ser realizado e executado plano de gerenciamento para os resíduos gerados, em especial as embalagens dos produtos químicos, garantindo seu descarte ou destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente, abordando o ciclo completo do consumo e descarte;

4.1.2.3. Na execução dos serviços, serão adotadas práticas de uso racional de insumos, mitigação de desperdícios e eficiência no consumo de recursos;

4.1.2.4. O emprego de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes será restrito ao estritamente necessário, com preferência por alternativas de menor toxicidade técnica e economicamente viáveis;

4.1.2.5. Sempre que tecnicamente possível, as substâncias de maior periculosidade serão substituídas por equivalentes menos tóxicos;

4.1.2.6. Sempre que houver uso, manuseio, transporte interno ou armazenamento de produtos químicos classificados como perigosos, a contratada manterá Fichas com Dados de Segurança (FDS), em português e atualizadas segundo a ABNT NBR 14725, acessíveis às equipes e à fiscalização;

4.1.2.7. Todos os produtos químicos utilizados deverão estar regularizados junto à autoridade sanitária competente;

4.1.2.8. Para a limpeza de áreas adjacentes, privilegiar produtos biodegradáveis compatíveis com o uso;

4.1.2.9. Deverá ser promovida a racionalização do consumo de energia e a adoção de medidas de redução de perdas de água tratada em todo o ciclo operacional dos serviços;

4.1.2.10. Sempre que possível, os responsáveis pela prestação dos serviços participarão de treinamentos de conscientização voltados à redução de consumo de energia e água e à minimização de resíduos, cabendo ao *Campus* Palmas, do IFTO fiscalizar o cumprimento;

4.1.2.11. Sempre que a rotina permitir, a realização dos serviços deverão ser programados para horários de menor demanda de energia, contribuindo para a política de eficiência energética do *Campus* Palmas, do IFTO;

4.1.2.12. Quando tecnicamente seguro, deverá ser utilizada água de reuso ou outras fontes alternativas adequadas, mediante registro e controle;

4.1.2.13. Os terceiros envolvidos na prestação dos serviços deverão utilizar equipamentos de segurança que se fizerem necessários, na forma da legislação aplicável;

4.1.2.14. Destinação ambientalmente adequada de resíduos, efluentes e embalagens com rastreabilidade documental (p. ex., manifestos/comprovantes de transporte, notas fiscais, certificados de destinação e, quando aplicável, recibos de logística reversa), passível de verificação pelo IFTO; observância às informações das Fichas com Dados de Segurança (FDS) e as instruções de uso dos produtos; manutenção de registro compatível das dosagens aplicadas e das rotinas

de tratamento;

4.1.2.15.Privilegiar práticas operacionais que evitem retrolavagens desnecessárias e perdas aparentes; quando tecnicamente seguro, avaliar o emprego de fontes alternativas adequadas (p. ex., água de reuso previamente aprovada pela Administração). Para fins de acompanhamento gerencial do *Campus*, admite-se quadro resumo periódico e não oneroso das ocorrências relevantes, apresentado em periodicidade compatível com a execução;

4.1.2.16.Utilização de produtos químicos regularizados perante a ANVISA ou autoridade sanitária competente, dando preferência, quando possível, a alternativas de menor toxicidade; adotar Procedimentos Operacionais Padrão para manuseio, armazenamento e transporte dos produtos enquadrados nestas condições; observância às informações de segurança constantes das Ficha com Dados de Segurança (FDS); e prever a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos, com coleta seletiva, acondicionamento apropriado, destinação final adequada e, quando aplicável, logística reversa com comprovação documental.

4.1.3. A observância dos critérios de sustentabilidade será objeto de fiscalização pela Administração, com supedâneo em evidências documentais idôneas e atualizadas, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na há na presente contratação a indicação de marca(s) ou modelo(s).

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.3.1. Na há na presente contratação vedação de utilização de marca/produto.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1. Na será exigida na presente contratação carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Da vistoria:

4.7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 18 horas, acompanhado por um servidor do *Campus* Palmas, do IFTO, que assinará a declaração de vistoria técnica apresentada pelo licitante, nos termos do modelo constante em anexo do Edital.

4.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua

habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União;

5.1.2. Os serviços serão prestados conforme periodicidade descrita abaixo, com o intuito de se manter a qualidade da água da piscina, para evitar a proliferação de bactérias, algas e fungos que venham a prejudicar a saúde dos frequentadores e a sanidade do ambiente.

5.1.2.1. DIARIAMENTE, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO DURANTE O PERÍODO LETIVO:

5.1.2.1.1. A Contratada deverá aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água, nos termos abaixo:

5.1.2.1.2. Cloro residual livre não inferior a 1,0 mg/L (1 ppm);

5.1.2.1.3. Ph mantido entre 7,2 e 7,6;

5.1.2.1.4. Alcalinidade total entre 80 e 120 ppm;

5.1.2.1.5. Filtragem, devendo a Contratada certificar-se de não ligar a motobomba do filtro com os registros fechados; verificando se há água no pré-filtro da motobomba;

5.1.2.1.6. Proceder à passagem da peneira para retirada de elementos sólidos na superfície da água e aspirar a piscina, de modo a manter o fundo livre de precipitados;

5.1.2.1.7. Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;

5.1.2.1.8. Repor a quantidade de líquido perdida durante a utilização da piscina;

5.1.2.1.9. Realizar a limpeza do pré-filtro da bomba, de forma que a filtragem não seja comprometida por obstruções; e

5.1.2.1.10. Manter as raia/balizas montadas na piscina.

5.1.2.2. DE UMA A TRÊS VEZES POR SEMANA OU CONFORME SOLICITAÇÃO DO FISCAL:

5.1.2.2.1. Aspiração: realizar a aspiração com drenagem ou filtragem duas a três vezes por semana, de forma a expulsar todos os resíduos depositados no fundo da piscina, expulsando-os pelo esgoto ou retendo-os pelo elemento filtrante caso o mesmo consiga retê-los;

5.1.2.2.2. A escovação das paredes e limpeza das bordas deverão ser realizadas três vezes por semana de forma a evitar a proliferação de

algas, aplicando-se algicidas a cada escovação.

5.1.2.3. MENSALMENTE OU CONFORME A NECESSIDADE OU SOLICITAÇÃO DO FISCAL:

5.1.2.3.1. As pedras que compõem o piso externo da piscina, deverão ser lavadas mensalmente ou conforme necessidade e solicitação do fiscal, de modo a evitar sujeiras e encardidos, conservando as características originais;

5.1.2.3.2. A atividade de clarificação será realizada sempre que necessário;

5.1.2.3.3. A retrolavagem do elemento filtrante deverá ser realizada conforme necessidade técnica, à vista de perda de carga/pressão indicada pelo filtro ou turbidez observada, evitando-se retrolavagens desnecessárias.

5.1.2.4. Deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, os elementos do documento “Modelo de Relatório Sintético de Execução” (Anexo), observada a seguinte gradação de registros e consolidações:

5.1.2.4.1. Registro operacional diário, mantido no local do serviço ou em ambiente indicado pelo fiscal, com data, horários, leituras de cloro residual livre (mg/L) e pH, marcação das operações realizadas (filtragem, peneiração, aspiração, correções de dosagem) e ocorrências relevantes;

5.1.2.4.2. Relatório semanal, consolidando os registros da semana, com ao menos uma leitura completa de pH, alcalinidade e cloro residual, verificação visual de bordas e fundo, intervenções corretivas e eventuais pendências;

5.1.2.4.3. Relatório mensal dos serviços executados, a ser apresentado juntamente com a nota fiscal/fatura, contendo a consolidação dos registros diários e semanais, parâmetros verificados em caráter amostral, intervenções e retrolavagens com justificativa técnica sucinta, bem como não conformidades e providências adotadas; e ainda:

5.1.2.4.4. Análise laboratorial semestral: apresentar semestralmente relatório contendo análise laboratorial físico-químico e microbiológico, em consonância as exigências pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, também a ser juntada ao Relatório mensal dos serviços executados no mês correspondente.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá em piscina localizada nas dependências do *Campus* Palmas, do IFTO, no endereço: Quadra 310 Sul, LO 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090 - Palmas/TO — (63) 3236-4000;

5.2.2. A Contratada poderá realizar o serviço de segunda a sábado entre 6h e 22h, porém os horários da prestação do serviço devem se adequar ao calendário letivo semestral de utilização da piscina, para que não impacte na realização das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* Palmas, do IFTO;

5.2.3. Caso necessário poderão ser definidos horários preferenciais para a prestação dos serviços, ou ainda, limites para a conclusão dos mesmos, com vistas a não interferirem no andamento da rotina e funcionamento da

Administração;

5.2.4. Os horários e periodicidade da limpeza deverão ser alinhados com o fiscal do contrato, podendo ser reduzido durante o período de férias.

5.2.5. A periodicidade da prestação do serviço poderá ser de 04 (quatro) vezes por semana durante o período de férias escolares, previstas para os meses de julho e janeiro.

5.3. Rotinas a serem cumpridas:

5.3.1. Os serviços serão prestados com o intuito de se manter a limpeza da piscina, qualidade da água, para evitar a proliferação de bactérias, algas e fungos que venham a prejudicar a saúde dos frequentadores, no caso da piscina, e a sanidade do ambiente;

5.3.2. Todos os produtos químicos utilizados na prestação dos serviços devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovada e adquirida pela empresa Contratada;

5.3.3. A superfície da água deve estar livre de matérias flutuantes e espumas estranhas à água do tanque da piscina, não devendo existir detritos no fundo do tanque;

5.3.4. Verificada inconformidade que comprometa a balneabilidade ou a segurança sanitária, a Contratada comunicará imediatamente o fiscal do contrato, que suspenderá o uso da piscina até a regularização, sem ônus adicional para a Contratante;

5.3.5. A Contratada comunicará ao fiscal do contrato quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, inclusive necessidades de consertos e reparos, prestando os esclarecimentos técnicos pertinentes e adotando as providências corretivas necessárias;

5.3.6. Na execução dos serviços, a Contratada utilizará produtos químicos, reagentes e saneantes regularizados perante a ANVISA ou autoridade sanitária competente, observando as instruções do fabricante e as informações de segurança constantes das Fichas com Dados de Segurança (FDS), em conformidade com a ABNT NBR 14725. Havendo guarda local, as FDS permanecerão acessíveis no ambiente de armazenamento e em meio digital; inexistindo guarda local, as FDS permanecerão em meio digital e serão apresentadas de imediato quando requisitadas;

5.3.7. Os produtos utilizados limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA, ou por órgãos competentes;

5.3.8. Quando a Contratante disponibilizar espaço para guarda local, a Contratada organizará e sinalizará o ambiente, assegurará controle de acesso; observará incompatibilidades químicas, ventilação e segregação de produtos, mantendo-se as informações das Fichas com Dados de Segurança (FDS) no local e cópia digital para pronta consulta. Inexistindo armazenamento no *Campus*, as FDS permanecerão em meio digital, devendo ser apresentadas de imediato quando requisitadas.

5.3.9. Observado a relevância de se realizar o monitoramento das águas em estabelecimentos que oferecem recreação de contato primário (ambientes voltados para natação e mergulho). É de extrema importância que a água destinada à recreação de contato primário se enquadre nos

padrões estabelecidos na legislação e nos dispositivos regulamentadores complementares, dado que o não cumprimento destas normativas podem acarretar riscos à saúde dos banhistas. Dessa forma, os serviços deverão ser executados em observância à legislação Municipal, Estadual ou Federal aplicáveis, em especial ao expedido nos seguintes dispositivos normativos:

5.3.9.1. Norma NBR 10818 de novembro de 1989, atualizada em janeiro de 2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que estabelece padrões específicos exigidos para a qualidade da água de piscinas;

5.3.9.2. Resolução nº 274, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), editada com vistas à estabelecer as condições de saúde e bem estar que podem ser afetadas pelas condições de balneabilidade;

5.3.9.3. Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações posteriores, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), cujo escopo especifica os parâmetros físico-químicos e microbiológicos em que a água para recreação de contato primário em ambiente lântico (água parada); e

5.3.9.4. NBR 14725, de 26 de agosto de 2009, atualizada em julho de 2023, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que dispõe sobre o fornecimento de informações sobre vários aspectos de produtos químicos (substâncias ou misturas) quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a manutenção da piscina a Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários e mão de obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico da piscina.

5.4.2. Cabe a Contratada considerar em sua proposta os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, EPI's e uniforme que necessita para a realização dos serviços e seu quantitativo de forma a prestar corretamente os serviços.

5.4.3. Nas hipóteses de necessidade de conserto ou reparo em qualquer elemento que compõe a infraestrutura da piscina, caso seja identificado que o problema foi ocasionado por inadequabilidade na prestação dos serviços, será responsabilidade da Contratada arcar com os custos.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2. Os serviços serão executados nas dependências do *Campus* Palmas do IFTO e compreenderão, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma assinada no Tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, a limpeza, o tratamento e a manutenção de uma piscina semiolímpica, com dimensões de 25m x 12m x 1,5m, 6 (seis) vezes por semana.

5.5.3. A contratação abrangerá, necessariamente, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e produtos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

5.5.4. A realização diária das atividades não implica a disponibilização de

profissional em regime de dedicação exclusiva para atendimento das demandas do IFTO, não se caracterizando, portanto, contratação de mão de obra exclusiva.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O IFTO poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato, o IFTO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto:

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Rotinas de Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.7.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

6.9.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.9.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.9.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes no IRM.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se

constate que o Contratado:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. Nos casos de redução da periodicidade da limpeza e manutenção da piscina durante o período de férias escolares; ou

7.2.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento dos serviços:

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e

Instruções exigíveis;

7.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Da liquidação:

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta

seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.3.1. O prazo de validade;

7.7.3.2. A data da emissão;

7.7.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.7.3.5. O valor a pagar; e

7.7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.7.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Do prazo de pagamento:

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.8.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. O contratado deverá formalizar a solicitação de correção monetária.

7.9. Da forma de pagamento:

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Do reajuste:

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que coincide com a data de aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente.

7.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

vigor;

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.11 Da cessão de crédito:

7.11.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.11.1.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.11.1.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020;

7.11.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.11.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.5. **Multa:**

8.2.5.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.5.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação;

8.2.5.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1,5% (um e meio por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da contratação;

8.2.5.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação;

8.2.5.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3,5% (três e meio por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação;

8.2.5.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 4,5% (quatro e meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução:

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da

sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.1.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.1.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.1.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.1.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente (LC)	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Solvência Geral (SG)	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

9.3.1.7.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

9.3.1.7.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

9.3.1.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

9.3.1.7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.1.8. **Qualificação Técnica:**

9.3.1.8.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.3.1.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.9. Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) da região a que estiver vinculado a licitante, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

9.3.1.9.1. Nos termos da Resolução nº 332, de 24 de junho de 2025, o Registro ou Inscrição que trata o subitem 9.3.1.9. deverá ser

acompanhado do: (i) Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) da empresa; e (ii) Certificado de Habilitação Legal (CHL) do Químico da empresa.

9.3.2. Qualificação Técnico-Operacional:

9.3.2.1. Comprovação de aptidão na execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.3.2.2.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.3.2.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.3.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.3.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.3.2.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.2.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.2.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.4. Disposições gerais sobre a habilitação:

9.4.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro

de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Documentação complementar para cooperativas:

9.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.5.1.6.1. Ata de fundação;

9.5.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.5.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.5.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.5.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.5.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.5.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 85.080,00 (oitenta e

cinco mil e oitenta reais), conforme a mediana das pesquisas de preços aposta no Tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - **Unidade Gestora:** 158336;
- II - **UGR:** 150812;
- III - **Gestão:** 26424;
- IV - **Projeto/Atividade:** 231558 ;
- V - **Fonte:** 10000000000;
- VI - **Plano Interno:** L20RLP0139N; e
- VII - **Natureza da Despesa:** 339039 - **Subelemento:** 16.

11.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2Apêndices ao Termo de Referência:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- III - Modelo Sugestivo - Relatório de Execução dos Serviços; e
- IV - Relatório Fotográfico - Área Piscina

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1.Comissão responsável pelo planejamento e acompanhamento das etapas inerentes ao procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção em piscina semiolímpica no âmbito do *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), nos termos da Portaria PAL/REI/IFTO nº 613/2025, de 16 de setembro de 2025:

Nome	Matrícula Siape	Função
Clodes Santos Filho	2135222	Presidente - Unidade Requisitante
Guntemberg Pereira Oliveira	2382960	Unidade Requisitante
Patricia Amanda Serafim	3323348	Responsável Fiscalização Contratual
Kleryson Saraiva Freitas	1522532	Unidade de Compras

13.2.Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e

fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

Aprovado por:

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI
Diretora-geral



Documento assinado eletronicamente por **Guntemberg Pereira Oliveira, Gerente**, em 15/10/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodes Santos Filho, Servidor**, em 15/10/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleryson Saraiva Freitas, Membro**, em 15/10/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 15/10/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Amanda Serafim, Coordenador**, em 16/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2916999** e o código CRC **35738D0F**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090
Palmas/TO — [\(63\) 3236-4000](tel:(63)3236-4000)
palmas.iftto.edu.br — palmas@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23236.017220/2025-71

SEI nº 2916999



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 23236.017220/2025-71)

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

0.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

0.1.1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

0.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

0.1.3. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

0.1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo instrumento se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

0.2. DOS PROCEDIMENTOS

0.2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

0.2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá Termo de Notificação a ser entregue à CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

0.2.3. O Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação relatando a ocorrência, seu grau de pontuação.

0.2.4. O termo de notificação será encaminhado em 02 (duas) vias, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à CONTRATADA, a qual deverá assinar

uma via e devolvê-la à contratante.

0.2.5. Havendo interesse, a contratada poderá apresentar sua defesa e contraditório quanto ao conteúdo do termo de notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

0.2.6. A fiscalização terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a defesa e contraditório apresentada pela contratada.

0.2.7. No último dia útil de cada mês de prestação do serviço, o Fiscal do Contrato emitirá relatório informando o resultado da avaliação mensal do serviço, informando o valor da infração e o percentual de desconto, quando for o caso.

0.2.8. A CONTRATADA, de posse das informações da avaliação mensal, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do IMR, quando devido.

0.2.9. O Gestor do Contrato, ao receber as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

0.2.10. Verificada a regularidade da fatura, o Gestor do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

0.3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

0.3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada #po de ocorrência.

0.3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada; d) descarte inadequada de Material; e) sujeira nos ambientes após a intervenção da manutenção; f) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: g) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço	02 pontos

após reiterada solicitação para fazê-lo; h) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada.	02 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: i) reiteradas danificações do patrimônio; j) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; k) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; l) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada; e m) Indisponibilidade na utilização da piscina por um período superior a 24 horas.	03 pontos

0.4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

0.4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
$00 < P \leq 02$ pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal.
$02 < P \leq 03$ pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal.
$03 < P \leq 04$ pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal.
$04 < P \leq 05$ pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal.
$05 < P \leq 06$ pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal.
$06 < P \leq 07$ pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal.
$07 < P \leq 08$ pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal.
$08 < P \leq 09$ pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

MODELO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº XX/20XX

Nome do Fiscal:		Portaria de Designação:	
Contrato nº:		Unidade/ <i>Campus</i> :	
Contratada:			
Serviço:			
Data	Hora	Relato da Ocorrência	Valor da Infração (01, 02 OU 03)

Total			

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
00 < P ≤ 02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal.
02 < P ≤ 03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal.
03 < P ≤ 04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal.
04 < P ≤ 05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal.
05 < P ≤ 06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal.
06 < P ≤ 07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal.
07 < P ≤ 08 pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal.
08 < P ≤ 09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

Assinatura do Fiscal:	Data:
Assinatura do Preposto:	Data:



Documento assinado eletronicamente por **Guntemberg Pereira Oliveira, Gerente**, em 15/10/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleryson Saraiva Freitas, Membro**, em 15/10/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodes Santos Filho, Servidor**, em 15/10/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 15/10/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Amanda Serafim, Coordenador**, em 16/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2935339** e o código CRC **23AB7429**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090
Palmas/TO — (63) 3236-4000
palmas.iftto.edu.br — palmas@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23236.017220/2025-71

SEI nº 2935339



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 23236.017220/2025-71)

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO SUGESTIVO - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao *Campus Palmas*, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Especificação do cronograma de execução dos trabalhos de limpeza e conservação da piscina do *Campus Palmas*, do IFTO.

Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Contrato nº:	
Responsável Técnico:	
Período de referência (mês/ano):	
Nota Fiscal/Data:	

0.1. Resumo das rotinas executadas:

0.1.1. Síntese das rotinas diárias realizadas no período:

0.1.2. Síntese das rotinas semanais realizadas no período:

0.1.3. Outras atividades relevantes executadas:

0.2. **Controle da qualidade da água:**

0.2.1. Parâmetros verificados e correções aplicadas no período:

0.2.2. Ocorrências que impactaram a balneabilidade (se houver) e providências adotadas: -----

0.2.3. Houve suspensão temporária de uso por risco sanitário?

() sim () não.

Data(s): -----

Providências adotadas :

Quadro 1 - Registro pontual de verificação da água

Data	Cloro	pH	Temperatura

0.3. **Operação e intervenções:**

0.3.1. Retrolavagens eventualmente realizadas (datas):

0.3.2. Intervenções (preventivas/corretivas) relevantes realizadas(breve descrição):

0.4. **Produtos e segurança:**

0.4.1. Declaração/Descrição de uso de produtos químicos regularizados perante a autoridade sanitária competente:

0.4.2. Observância às informações constantes das Fichas com Dados de Segurança (FDS): sim () não ()

0.4.3. Houve uso de água de reuso/fonte alternativa aprovada no período? () sim () não. Observações:

0.4.4. Observações sobre armazenamento local, quando houver guarda nas dependências do *Campus*:

0.5. **Resíduos e embalagens:**

0.5.1. Observações sobre destinação ambientalmente adequada de resíduos/embalagens vinculadas às atividades do período (se aplicável):

0.5.2. Anexos apresentados (se houver): () recibo/coleta () manifesto/transporte () certificado/destinação () comprovante logística reversa () Outros

0.6. **Ocorrências e comunicações:**

0.6.1. Irregularidades/incidentes comunicados à fiscalização (data e síntese):

0.6.2. Medidas de não recorrência adotadas:

0.7. Declaração e assinatura:

Declaro que as informações acima refletem a execução dos serviços no período de referência.

Local e data: -----

Nome, cargo e assinatura do responsável técnico: -----



Documento assinado eletronicamente por **Guntemberg Pereira Oliveira, Gerente**, em 15/10/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleryson Saraiva Freitas, Membro**, em 15/10/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodes Santos Filho, Servidor**, em 15/10/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 15/10/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Amanda Serafim, Coordenador**, em 16/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2935340** e o código CRC **C2118958**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77021-090
Palmas/TO — 63 3236-4000
palmas.iftto.edu.br — palmas@iftto.edu.br

INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23236.017220/2025-71

2. Descrição da necessidade

A necessidade colimada neste Estudo Técnico Preliminar circunscreve-se à execução de serviços de limpeza, tratamento e manutenção da piscina semiolímpica do *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), com fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva), ferramentas, equipamentos, exames físicos/químicos/bacteriológicos e todos os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos necessários à manutenção da qualidade da água, conforme condições, quantidades e exigências a serem definidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais artefatos que integrarão o procedimento.

Conforme se depreende do expedito acima, o *Campus Palmas*, do IFTO, dispõe, em suas instalações, de piscina destinada, prioritariamente, para as aulas do curso de Licenciatura em Educação Física, aulas do Ensino Médio Integrado ao Técnico, projetos desenvolvidos pelo colegiado de Educação Física e também para práticas esportivas e de lazer por alunos e servidores e que, atualmente, não há, no quadro efetivo, profissional capacitado e especializado para a execução do serviço em referência. Razão pela qual se faz necessária a contratação dos serviços de limpeza e manutenção, a fim de manter o ambiente em perfeitas condições de uso e atender às demandas da unidade.

Nos termos do Despacho nº 58/2025/GAC/DAP/PAL/REI/IFTO (SEI nº 2904010), exarado no Processo SEI nº 23236.017220/2025-71, o termo contratual vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2022 (SEI nº 23236.017124/2022-80), tem término em 31 de outubro de 2025. Solicitou-se à atual contratada manifestação quanto ao interesse na prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses e, em resposta, a empresa informou não possuir interesse na renovação, em razão de inviabilidade econômica na prestação dos serviços, conforme Manifestação SEI nº 2904168, de 8 de setembro de 2025.

Diante do exposto, impõe-se a deflagração de nova licitação para contratação dos serviços objeto deste Estudo, com vistas a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do *Campus Palmas* que demandam a utilização do referido ambiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Infraestrutura e Serviços do Campus Palmas, do IFTO	Guntemberg Pereira Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Enquadramento jurídico do objeto:

Os serviços enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, as quais, nos termos da Lei nº 11.892, de 2008, incluem, entre outras, a oferta de Educação Profissional e Tecnológica em todos os níveis e modalidades, assegurando o acesso e a permanência de estudantes em diferentes contextos e realidades socioeconômicas.

Nessa conformidade, cumpre observar o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, cujo § 1º estabelece:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."(...)

À luz desse marco, e considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação), bem como o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010 (quantitativos de lotação), verifica-se a inexistência, no quadro dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE), de cargo com atribuições específicas de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas.

Soma-se a isso o regime de extinção/vedação de provimento estabelecido pelos Decretos nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018, e nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019, que suprimem cargos efetivos vagos e vedam a abertura de concurso e o provimento adicional para os cargos ali elencados. Declara-se, portanto, que não há cargo, no âmbito da carreira TAE, apto a absorver diretamente as atividades objeto deste procedimento.

Pela natureza do objeto (limpeza, tratamento e manutenção, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, equipamentos e insumos) e uso diário do ambiente por discentes, servidores e usuários de instituições públicas, trata-se de serviço de natureza continuada. A sua ausência compromete atividades institucionais. Com fundamento no art. 15 da IN SEGES 05/2017, o serviço atende a necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro.

Dada a essencialidade e recorrência, justifica-se vigência superior a um exercício, observados os limites legais. Considerando que o contrato vigente termina em 31/10/2025 (2522097), prevê-se termo inicial em 01/11/2025, com vigência de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para o escopo do presente estudo, ressalta-se que o objetivo não é apenas contratar um serviço de limpeza, mas sim implementar um modelo de gestão de ativos que priorize a manutenção preventiva e contínua. A celebração de um contrato de serviço continuado, para além de resolver uma demanda do *Campus* Palmas, do IFTO, busca ainda a garantia de um ambiente aquático seguro, saudável e funcional, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, gramática na qual, a Administração considera o ciclo de vida do ativo e a mitigação de riscos, evitando os custos elevados e as perturbações operacionais associadas a reparos emergenciais.

Dito isto, aduz-se que não se aplica ao serviço pleiteado, a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que se trata de atividade rotineira e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

Condições de Execução do Objeto:

Definição e Local: Os serviços serão executados na piscina localizada nas dependências do *Campus* Palmas do IFTO, situada na Quadra 310 Sul, LO 5, s/n, esquina com a Av. NS-10 – Plano Diretor Sul – CEP 77021-090 – Palmas/TO – telefone (63) 3236-4000.

Da Realização da Vistoria: será franqueado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, a fim de obter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A realização da vistoria é facultativa; na hipótese de sua não realização, o licitante deverá, mediante declaração formal subscrita por seu responsável legal, atestar que detém pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Da Subcontratação: não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de quaisquer parcelas do objeto descrito neste Estudo. Nesse espeque, consideradas as práticas correntes de mercado e o interesse público, a execução integral por um único prestador revela-se técnica e economicamente viável, não se justificando a transferência de etapas ou atividades a terceiros.

A vedação à subcontratação, na forma prevista, encontra amparo técnico-jurídico no histórico de contratações de objetos correlatos executados no âmbito do *Campus* Palmas desde 2017, a exemplo do Contrato nº 01/2027, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2017 (Processo SEI nº 23236.011573/2017-57), e do Contrato nº 10/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 29/2022 (Processo SEI nº 23236.017124/2022-80). As experiências pretéritas evidenciam a viabilidade técnica e econômica da execução integral do objeto por único prestador, razão pela qual a subcontratação não se mostra vantajosa para a Administração Pública.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Padrões mínimos de Qualidade dos Serviços:

Qualidade da água:

pH na faixa entre 7.4 e 7.6;

Alcalinidade total entre 80 e 120 ppm;

Ausência de algas na água ou no rejuntamento dos azulejos;

Ausência de precipitados no fundo da piscina ou materiais flutuantes na superfície da água;

Limpeza que permita a visualização, à luz do dia, do ponto mais profundo da piscina;

Relatório diário do teor do cloro e pH;

Relatório semestral com a análise laboratorial físico-químico e da água, conforme pré-estabelecido pelos órgãos competentes;

Filtragem, aspiração, escovação das paredes e limpeza das bordas, retrolavagem do elemento filtrante;

Limpeza do pré-filtro da bomba;

Tratamento químico de clorificação;

Realização de clarificação e ajuste do pH;

Aplicação de algicida; e

Utilização de produtos químicos e saneantes registrados/certificados junto à ANVISA, ou órgãos competentes, aplicados nas dosagens recomendadas e compatíveis com os parâmetros acima.

Limpeza das bordas da piscina;

Manter as raia/balizas montadas na piscina;

Periodicidade e rotinas técnicas:

Execução diária, de segunda a sábado, semanal ou semestral, conforme as rotinas e atividades previstas (aplicação de produtos, aspiração, peneiração, operação/retrolavagem do sistema de filtração; elaboração e apresentação de relatórios, etc).

A aplicação de produtos e a execução das demais rotinas ocorrerão entre 6h e 22h, admitidos ajustes de horários para conclusão dos serviços, de modo a não interferir na rotina e no regular funcionamento da Administração;

Os horários e periodicidade da limpeza deverão ser alinhados com o Fiscal do contrato, podendo ser reduzido durante o período de férias.

Manutenção de histórico dos testes realizados (ex: de pH, cloro e alcalinidade), e dos índices de qualidade da água;

Relatórios de execução contendo data, horário, atividades realizadas, insumos utilizados e eventuais não conformidades, com ciência da fiscalização.

Materiais, equipamentos e segurança:

Fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva), de materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

Utilização de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica do *Campus* Palmas, do IFTO;

Emprego obrigatório de EPIs e capacitação da equipe nas normas de segurança e saúde no trabalho e nas normas internas da contratante;

Observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT, NRs, regramentos ambientais e sanitários pertinentes, inclusive quanto a ruído e descarte de resíduos).

Interface com a Administração e Continuidade dos Serviços:

Ajuste de janelas de serviço para não interferir na rotina acadêmica e administrativa, quando determinado pela fiscalização;

Comunicação imediata, por escrito, de qualquer irregularidade observada, inclusive necessidade de reparos;

Indicação de preposto com poderes para interlocução durante a execução;

Observância e dever na continuidade do serviço, evitando interrupções que comprometam as atividades institucionais.

Vedações Relevantes à Qualidade dos Serviços:

Da subcontratação: Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do serviço delineado neste Estudo, uma vez que, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público, a subcontratação torna-se desnecessária, pois a execução integral do objeto por parte de um único prestador dos serviços mostra-se técnica e/ou economicamente viável, na forma do histórico de objetos correlatos executados no âmbito do *Campus*

Palmas desde 2017, a exemplo do Contrato nº 01/2027, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2017 (Processo SEI 23236.011573/2017-57), e do Contrato nº 10/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 29/2022 (Processo SEI 23236.017124/2022-80). Diante disso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

É vedada a utilização de produtos, materiais ou equipamentos que possam prejudicar a conservação das instalações ou que não atendam às especificações técnicas.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

Condições e Critérios Ambientais e Sociais:

Consoante ao disposto no guia no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da AGU (7ª Edição, Outubro de 2024), combinado com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, e ainda em consonância com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, são providências e critérios de práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas na execução dos serviços colimados neste Estudo Técnico Preliminar:

Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

Deverá ser realizado e executado plano de gerenciamento para os resíduos gerados, em especial as embalagens dos produtos químicos, garantindo seu descarte ou destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente, abordando o ciclo completo do consumo e descarte ;

Na execução dos serviços, serão adotadas práticas de uso racional de insumos, mitigação de desperdícios e eficiência no consumo de recursos;

O emprego de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes será restrito ao estritamente necessário, com preferência por alternativas de menor toxicidade técnica e economicamente viáveis;

Sempre que tecnicamente possível, as substâncias de maior periculosidade serão substituídas por equivalentes menos tóxicos;

Sempre que houver uso, manuseio, transporte interno ou armazenamento de produtos químicos classificados como perigosos, a contratada manterá Fichas com Dados de Segurança (FDS), em português e atualizadas segundo a ABNT NBR 14725, acessíveis às equipes e à fiscalização;

Todos os produtos químicos utilizados deverão estar regularizados junto à autoridade sanitária competente; para a limpeza de áreas adjacentes, privilegiar produtos biodegradáveis compatíveis com o uso;

Deverá ser promovida a racionalização do consumo de energia e a adoção de medidas de redução de perdas de água tratada em todo o ciclo operacional dos serviços;

Sempre que possível, os responsáveis pela prestação dos serviços participarão de treinamentos de conscientização voltados à redução de consumo de energia e água e à minimização de resíduos, cabendo ao IFTO fiscalizar o cumprimento;

Sempre que a rotina permitir, a realização dos serviços deverão ser programados para horários de menor demanda de energia, contribuindo para a política de eficiência energética do *Campus* Palmas, do IFTO.

Quando tecnicamente seguro, deverá ser utilizada água de reuso ou outras fontes alternativas adequadas, mediante registro e controle;

Os terceiros envolvidos na prestação dos serviços deverão utilizar equipamentos de segurança que se fizerem necessários, na forma da legislação aplicável.

A observância dos critérios de sustentabilidade será objeto de fiscalização pela Administração, com supedâneo em evidências documentais idôneas e atualizadas, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Tais documentos deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato e permanecer arquivados em meio físico ou digital pelo prazo legal aplicável, sem prejuízo de inspeções *in loco*, requisição de informações complementares e adoção das medidas saneadoras cabíveis.

Requisitos de Habilitação Técnica e Técnico-Operacional:

Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ) da região, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

Nos termos da Resolução nº 332, de 24 de junho de 2025, o Registro ou Inscrição que trata o subitem 9.3.1.9. deverá ser acompanhado do: (i) Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) ; e (ii) Certificado de Habilitação Legal (CHL) do Químico.

Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis em características com o objeto desta licitação (manutenção de piscinas de uso coletivo).

Observado a relevância de se realizar o monitoramento das águas em estabelecimentos que oferecem recreação de contato primário (ambientes voltados para natação e mergulho). É de extrema importância que a água destinada à recreação de contato primário se enquadre nos padrões estabelecidos na

legislação e nos dispositivos regulamentadores complementares, dado que o não cumprimento destas normativas podem acarretar riscos à saúde dos banhistas. Dessa forma, os serviços deverão ser executados em observância à legislação Municipal, Estadual ou Federal aplicáveis, em especial ao expedido nos seguintes dispositivos normativos:

Norma NBR 10818 de novembro de 1989, atualizada em janeiro de 2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que estabelece padrões específicos exigidos para a qualidade da água de piscinas;

Resolução nº 274, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), editada com vistas à estabelecer as condições de saúde e bem estar que podem ser afetadas pelas condições de balneabilidade;

Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações posteriores, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), cujo escopo especifica os parâmetros físico-químicos e microbiológicos em que a água para recreação de contato primário em ambiente lêntico (água parada); e

NBR 14725, de 26 de agosto de 2009, atualizada em julho de 2023, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que dispõe sobre o fornecimento de informações sobre vários aspectos de produtos químicos (substâncias ou misturas) quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente.

Os critérios de habilitação para a adequada prestação dos serviços serão os previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a inclusão de documentos ou exigências adicionais serão objeto de justificativa específica.

Padrões Mínimos de Qualidade à Execução dos Serviços:

Compreendem os serviços de manutenção da piscina o fornecimento de todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramenta, utensílios, demais insumos necessários e mão de obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico do ambiente, observando-se os seguintes padrões mínimos de qualidade:

Todos os produtos químicos utilizados na piscina devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovado;

Deverá ser aplicados produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;

Deverá ser realizada como parte da limpeza e manutenção, a aspiração da piscina;

A água da piscina deverá ser mantida em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;

Controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;

Limpeza geral e nas bordas da piscina;

Comunicar à Direção do *Campus* qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos na piscina.

Nas hipóteses de necessidade de conserto ou reparo em qualquer elemento que compõe a infraestrutura da piscina, caso seja identificado que o problema foi ocasionado por inadequabilidade na prestação dos serviços, será responsabilidade da Contratada arcar com os custos.

5. Levantamento de Mercado

Com base no disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, entende-se por levantamento de mercado o exame das alternativas disponíveis, com a devida justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada. Entre os parâmetros admitidos, incluem-se, contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o propósito de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam ao interesse público (art. 9º, inciso III, alínea “a”, da IN nº 58/2022).

Nessa conformidade, procedeu-se à consulta a contratações de objeto semelhante ao descrito neste Estudo Técnico Preliminar, tomando-se como fonte o sítio eletrônico do PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>). Os achados dessa consulta são expostos a seguir, e a documentação comprobatória correspondente encontra-se disponibilizada no evento SEI nº 2916987.

Modalidade da Licitação	Órgão Contratante (UASG)	Objeto

Pregão nº 901095/2024	926273 – Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Contratação de serviço continuado, sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de insumos e equipamentos, para limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina semiolímpica da Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon-PR.
Pregão nº 90012/2024	153045 – Universidade Federal do Ceará	Contratação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Instituto de Educação Física e Esportes, com fornecimento de mão-de-obra (sem dedicação exclusiva), ferramentas, equipamentos e todos os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos necessários para a manutenção da qualidade da água.
Pregão Eletrônico nº 90033/2024	154041 – Universidade Federal do Maranhão	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza de piscina semiolímpica, com fornecimento de produtos químicos e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para o Campus da Universidade Federal do Maranhão, em São Luís – Cidade Universitária Dom Delgado.

Verifica-se que a solução adotada nos certames licitatórios acima mencionados corresponde à **Solução 1**: "Contratação de empresa para executar serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscina, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, abrangendo ferramentas, equipamentos e todos os materiais de consumo, notadamente os produtos químicos e demais insumos indispensáveis à preservação da qualidade da água".

Além da **Solução 1** anteriormente descrita, os achados do levantamento de mercado permitem delinear outras alternativas aptas a atender à necessidade relativa aos serviços de limpeza, tratamento e conservação de piscinas, conforme se expõe a seguir:

Solução 2: Execução direta por servidores do IFTO. Consiste na alocação de servidores do Instituto para a realização dos serviços, com a necessária instauração de procedimento licitatório destinado à aquisição dos materiais e produtos de limpeza e conservação da piscina, compreendendo insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis.	Descrição: Os servidores designados são capacitados para executar, em local apropriado, as rotinas de limpeza, tratamento e manutenção da piscina, assegurando a preservação das condições higiênico-sanitárias da água.
Solução 3 — Contratação de pessoal terceirizado para a limpeza, tratamento e conservação da piscina. Nesta hipótese, a execução será indireta, cabendo à Administração instaurar procedimento licitatório específico para a aquisição dos materiais, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas e demais utensílios necessários à adequada execução das rotinas de manutenção.	Descrição: Contrata-se trabalhadores terceirizados em regime de dedicação exclusiva, os quais deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades a desempenhar ou ser previamente capacitados, a fim de realizar, de forma contínua e padronizada, as tarefas de limpeza, tratamento e conservação da piscina, assegurando a qualidade físico-química e higiênico-sanitária da água.

Constata-se que a **Solução 1** apresenta-se como a alternativa mais aderente às necessidades do IFTO, inclusive por constituir prática historicamente adotada (vide Processos SEI nº 23236.017124/2022-80 e nº 23236.011573/2017-57). Nessa modalidade, a execução integral das rotinas — limpeza, conservação e manutenção — bem como o fornecimento de materiais e insumos necessários, é posta a cargo da empresa contratada. Ademais, à luz das contratações pretéritas no âmbito do *Campus* Palmas para objeto idêntico, tal arranjo revela menor custo de implantação. Registre-se, ainda, que esse modelo permite maior flexibilidade na programação dos serviços de manutenção e limpeza, adequando-os à dinâmica de uso da piscina pelo IFTO.

No que concerne à **Solução 2**, verifica-se como fator limitador, sob os prismas de infraestrutura, equipamentos e composição de equipe, a exigência de elevado investimento no curto prazo. Conforme já consignado no tópico 4 deste Estudo, inexistente disponibilidade de servidores no quadro do IFTO para absorver essa demanda, sendo igualmente inviável a contratação de novos servidores para tal finalidade. Some-se a isso que, mesmo nessa hipótese, subsistiria a necessidade de instaurar procedimentos licitatórios específicos para aquisição de materiais e para manutenção de equipamentos, os quais acarretam custos administrativos adicionais ao Instituto.

Ademais, em relação à **Solução 3**, identifica-se como restrição material a necessidade de contratação de trabalhadores terceirizados especializados em regime de dedicação exclusiva para limpeza e conservação da piscina. Estima-se a demanda de três profissionais com carga horária de oito horas diárias, embora as tarefas habituais possam ser concluídas em período inferior, ocasionando ociosidade operacional no restante da jornada. A redução do quantitativo de trabalhadores, por sua vez, ampliaria o tempo de manutenção, comprometendo a disponibilidade da piscina aos usuários. A adoção de carga horária reduzida tampouco se mostra adequada, pois diminuiria a flexibilidade para atendimento de demandas imprevistas, em contraste com a latitude operacional verificada na **Solução 1**.

Diante da avaliação comparativa, a equipe de planejamento conclui pela necessidade e conveniência da contratação da **Solução 1**, por melhor atender ao interesse público e às necessidades do IFTO. Além da inviabilidade fático-jurídica da **Solução 2**, a adoção das **Soluções 2 ou 3** implicaria fracionar

providências em múltiplos processos (aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente e contratação de mão de obra), ao passo que a **Solução 1** concentra, em um único procedimento, a prestação do serviço com fornecimento completo (mão de obra, produtos químicos e equipamentos), sem exigência de dedicação exclusiva.

Ressalte-se, por fim, que, conforme consulta realizada no sítio Compras.Gov, e ilustrado no Quadro do parágrafo 5.4. do Estudo em epígrafe, esse formato de contratação encontra ampla utilização na Administração Pública federal, o que reforça sua adequação e eficiência.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e manutenção em piscina semiolímpica com dimensões de 25x12x1,5m, 06 (seis) vezes por semana durante o período de 12 (doze) meses, localizada no âmbito do *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Destaca-se que os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, são caracterizados de natureza “comum” por envolver técnica conhecida, dominada e disponível no mercado, com especificações usuais, padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem objetivamente definidos no Termo de Referência.

A periodicidade da prestação do serviço poderá ser de 04 (quatro) vezes por semana durante o período de férias escolares, previstas para os meses de julho e janeiro.

A execução dos serviços ocorrerá em piscina localizada nas dependências do *Campus* Palmas, do IFTO, no endereço: Quadra 310 Sul, LO 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090 - Palmas/TO — (63) 3236-4000.

Os serviços serão prestados com o intuito de se manter a limpeza da piscina, qualidade da água, para evitar a proliferação de bactérias, algas e fungos que venham a prejudicar a saúde dos frequentadores, no caso da piscina, e a sanidade do ambiente.

Para a manutenção da piscina a Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramenta, utensílios, demais insumos necessários e mão de obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico da piscina.

Todos os produtos químicos utilizados na prestação dos serviços devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovada e adquirida pela empresa Contratada.

A superfície da água deve estar livre de matérias flutuantes e espumas estranhas à água do tanque da piscina, não devendo existir detritos no fundo do tanque.

A Contratada poderá realizar o serviço de segunda a sábado entre 6h e 22h, porém os horários da prestação do serviço devem se adequar ao calendário letivo semestral de utilização da piscina, para que não impacte na realização das atividades acadêmicas do *Campus* Palmas, do IFTO.

Caso necessário poderão ser definidos horários preferenciais para a prestação dos serviços, ou ainda, limites para a conclusão dos mesmos, com vistas a não interferirem no andamento da rotina e funcionamento da Administração.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

DIARIAMENTE, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO DURANTE O PERÍODO LETIVO:

A Contratada deverá aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água, nos termos abaixo:

Cloro residual livre não inferior a 1,0 mg/L (1 ppm);

Ph mantido entre 7,2 e 7,6;

Alcalinidade total entre 80 e 120 ppm;

Filtragem, devendo a Contratada certificar-se de não ligar a motobomba do filtro com os registros fechados; verificando se há água no pré-filtro da motobomba;

Proceder à passagem da peneira para retirada de elementos sólidos na superfície da água e aspirar a piscina, de modo a manter o fundo livre de precipitados;

Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;

Realizar a limpeza do pré-filtro da bomba, de forma que a filtragem não seja comprometida por obstruções; e

Repor a quantidade de líquido perdida durante a utilização da piscina.

DE UMA A TRÊS VEZES POR SEMANA OU CONFORME SOLICITAÇÃO DO FISCAL:

Aspiração: realizar a aspiração com drenagem ou filtragem duas a três vezes por semana, de forma a expulsar todos os resíduos depositados no fundo da piscina, expulsando-os pelo esgoto ou retendo-os pelo elemento filtrante caso o mesmo consiga retê-los;

A escovação das paredes e limpeza das bordas deverão ser realizadas três vezes por semana de forma a evitar a proliferação de algas, aplicando-se algicidas a cada escovação.

MENSALMENTE OU CONFORME A NECESSIDADE OU SOLICITAÇÃO DO FISCAL:

As pedras que compõem o piso externo da piscina, deverão ser lavadas mensalmente ou conforme necessidade e solicitação do fiscal, de modo a evitar sujeiras e encardidos, conservando as características originais;

A atividade de clarificação será realizada sempre que necessário;

A retrolavagem do elemento filtrante deverá ser realizada conforme necessidade técnica, à vista de perda de carga/pressão indicada pelo filtro ou turbidez observada, evitando-se retrolavagens desnecessárias.

Deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, os elementos do documento “Modelo Sugestivo - Relatório Execução dos Serviços” (Anexo), observada a seguinte gradação de registros e consolidações:

Registro operacional diário, mantido no local do serviço ou em ambiente indicado pelo fiscal, com data, horários, leituras de cloro residual livre (mg/L) e pH, marcação das operações realizadas (filtragem, peneiração, aspiração, correções de dosagem) e ocorrências relevantes;

Relatório semanal, consolidando os registros da semana, com ao menos uma leitura completa de pH, alcalinidade e cloro residual, verificação visual de bordas e fundo, intervenções corretivas e eventuais pendências;

Relatório mensal dos serviços executados, a ser apresentado juntamente com a nota fiscal/fatura, contendo a consolidação dos registros diários e semanais, parâmetros verificados em caráter amostral, intervenções e retrolavagens com justificativa técnica sucinta, bem como não conformidades e providências adotadas; e ainda:

Análise laboratorial semestral: apresentar semestralmente relatório contendo análise laboratorial físico-químico e microbiológico, em consonância às exigências pré-estabelecido pelos órgãos competentes, também a ser juntada ao Relatório mensal dos serviços executados no mês correspondente.

Verificada inconformidade que comprometa a balneabilidade ou a segurança sanitária, a Contratada comunicará imediatamente o fiscal do contrato, que suspenderá o uso da piscina até a regularização, sem ônus adicional para a contratante;

A Contratada comunicará ao fiscal do contrato quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, inclusive necessidades de consertos e reparos, prestando os esclarecimentos técnicos pertinentes e adotando as providências corretivas necessárias;

Na execução dos serviços, a Contratada utilizará produtos químicos, reagentes e saneantes regularizados perante a ANVISA ou autoridade sanitária competente, observando as instruções do fabricante e as informações de segurança constantes das Fichas com Dados de Segurança (FDS), em conformidade com a ABNT NBR 14725. Havendo guarda local, as FDS permanecerão acessíveis no ambiente de armazenamento e em meio digital; inexistindo guarda local, as FDS permanecerão em meio digital e serão apresentadas de imediato quando requisitadas.

Os produtos utilizados limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA, ou por órgãos competentes.

Quando a Contratante disponibilizar espaço para guarda local, a Contratada organizará e sinalizará o ambiente, assegurará controle de acesso; observará incompatibilidades químicas, ventilação e segregação de produtos, mantendo-se as informações das Fichas com Dados de Segurança (FDS) no local e cópia digital para pronta consulta. Inexistindo armazenamento no *Campus*, as FDS permanecerão em meio digital, devendo ser apresentadas de imediato quando requisitadas;

Demais Requisitos e Critérios a Serem Observados pela Contratada:

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, mediante prova de culpa e dolo após regular processo administrativo e promoção da ampla defesa e contraditório, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive por acidentes, mortes ou destruições, isentando o IFTO, de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

A contratada aceitará, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da legislação aplicável, mediante termo aditivo de contrato;

O cumprimento das obrigações será verificado por servidor designado, que poderá realizar inspeções, solicitar documentos, rejeitar serviços executados em desconformidade e determinar correções.

Os serviços não executados, executados a menor ou em desacordo com as especificações estarão sujeitos à glosa proporcional, sem prejuízo das penalidades previstas;

Independente de citação no Termo de Referência, a empresa é responsável pela observância de leis, decreto, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato, bem como suas alterações ou novas legislações que vierem a surgir no andamento contratual;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Comunicar imediatamente por escrito a contratante através do fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários, inclusive a necessidade de consertos e reparos na piscina;

Empregar profissionais capacitados, uniformizados e identificados por crachá, provendo-os de EPIs compatíveis com os riscos das atividades, e orientar as equipes quanto às informações das FDS, prevenção de acidentes e sobre eventuais normas internas do IFTO aplicáveis à execução dos serviços;

Capacitar seu(s) empregado(s) para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como à eventuais normas internas do IFTO;

Realizar os serviços na periodicidade, horários, e de acordo com os procedimentos e metodologias estabelecidos neste Estudo;

Fornecer todos os materiais de consumo e permanentes necessários à realização dos serviços;

Deverá ser utilizados equipamentos dotados de sistemas de proteção e aterramento adequados, de modo a prevenir danos à rede elétrica e assegurar a integridade das instalações e ainda, dos empregados responsáveis pela execução dos serviços;

Utilizar produtos químicos, reagentes, saneantes, ou aqueles aplicáveis à execução dos serviços, regularizados perante a autoridade sanitária competente e compatíveis com o uso pretendido, vedado o emprego de substâncias em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis, e que comprovadamente não venham a atentar contra a saúde humana;

Fornecer e manter, às suas expensas, os materiais e equipamentos necessários à execução, com substituição imediata em caso de defeitos ou indisponibilidade que comprometam a execução efetiva dos serviços;

Manter registro técnico das ocorrências relevantes à operação (testes e correções de parâmetros, intervenções corretivas e retrolavagens), consolidado em relatório mensal com a fatura;

Manter registro histórico dos índices obtidos nos testes de qualidade da água, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo fiscal do contrato;

Na hipótese de guarda local dos equipamentos, materiais, insumos e outros componetes necessários à execução dos serviços, nas dependências do *Campus*, a contratada manterá o ambiente organizado, higienizado e com controle de acesso, respondendo pelo atendimento às condições técnicas e de segurança aplicáveis;

Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma clara e permanente, evitando confusão com bens do do *Campus* Palmas, do IFTO;

Substituir, mediante notificação, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado pelo IFTO prejudicial à boa conservação de seus equipamentos ou instalações;

Indicar formalmente preposto(s) para representá-la perante o *Campus* Palmas, do IFTO durante a execução do Contrato;

As rotinas deverão privilegiar práticas que evitem retrolavagens desnecessárias e perdas aparentes, observando a condição dos filtros e a perda de carga. Quando tecnicamente seguro e previamente aprovado pela fiscalização, poderá ser utilizada água de reuso ou fonte alternativa adequada. A contratada zelará pelo uso racional de insumos e pelo acionamento adequado de equipamentos, sem prejuízo da qualidade dos serviços;

A Contratada segregará, acondicionará e destinará, de forma ambientalmente adequada, os resíduos e efluentes gerados nas rotinas de limpeza e manutenção, observada a legislação aplicável e, quando couber, os instrumentos de logística reversa. E deverá manter rastreabilidade documental mínima da destinação (por exemplo, recibos de coleta, comprovantes ou manifestos de transporte, notas fiscais, certificados de destinação e, quando aplicável, comprovantes de logística reversa), apresentando-a ao fiscal quando solicitado ou juntamente com a fatura;

Ocorrências envolvendo derramamento, contato acidental, incompatibilidades químicas, incêndio ou eventos de risco deverão ser tratadas de imediato, conforme as orientações das FDS, com comunicação escrita ao fiscal no primeiro dia útil subsequente, relatando causa, providências e medidas de não recorrência.

Eventual interdição temporária por risco sanitário não gerará pagamento por serviços não executados;

É expressamente vedado à Contratada veicular publicidade relativa ao contrato sem autorização prévia da contratante, bem como subcontratar a execução do objeto.

Nas hipóteses de necessidade de conserto ou reparo em qualquer elemento que compõe a infraestrutura da piscina, caso seja identificado que o problema foi ocasionado por inadequabilidade na prestação dos serviços, será responsabilidade da Contratada arcar com os custos.

Requisitos e Critérios a Serem Observados pelo IFTO:

Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do Edital e seus anexos, do contrato e da proposta de preços apresentada e homologada;

Designar, por portaria, o fiscal do contrato e seu substituto, incumbindo-lhes o acompanhamento da execução do contrato, o registro de ocorrências e a adoção das providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada;

Atestar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

Zelar para que os valores a serem pagos no contrato, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los, como o prazo de vigência contratual;

Fornecer todas as condições necessárias à Contratada para a regular prestação dos serviços;

Impedir que terceiros executem o objeto contratual;

Assegurar ao pessoal técnico da Contratada livre acesso às dependências do Campus circunscritas à execução dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

A disponibilização de local para guarda de materiais e produtos é faculdade do IFTO, condicionada à assinatura de termo de responsabilidade. Havendo guarda local, o IFTO zelará para que o ambiente atenda a condições mínimas de segurança (organização e controle de acesso), sem prejuízo das obrigações da Contratada;

O IFTO solicitará à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

A avaliação da execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos servidores designados pela Contratante, a qual será anexa ao processo, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;

A comunicação entre a fiscalização do serviço e a contratada será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos;

Receber e analisar o Relatório Sintético de Execução mensal, com registros consolidados de rotinas, parâmetros verificados e ocorrências relevantes;

Sempre que houver uso, manuseio, transporte interno ou armazenamento de produtos químicos classificados como perigosos, averiguar se as informações das Fichas com Dados de Segurança (FDS) sobre tais produtos são mantidos acessíveis pela Contratada;

Quando aplicável, conferir a rastreabilidade documental mínima da destinação de resíduos e embalagens (por exemplo, recibos de coleta, manifestos ou comprovantes de transporte, notas fiscais, certificados de destinação e comprovantes de logística reversa);

Quando for o caso, submeter à apreciação dos responsáveis pela fiscalização do contrato, eventuais pedidos da Contratada para uso de água de reuso ou fonte alternativa tecnicamente segura, decidindo motivadamente;

Rejeitar serviços executados em desconformidade técnica, determinando a correção e aplicando, quando cabível, glosa proporcional e demais medidas contratuais;

Exigir comunicação imediata de incidentes ou situações que comprometam a balneabilidade ou a segurança, registrando as providências adotadas e a suspensão do uso, quando necessária.

Qualificação Técnica e Técnico-Operacional:

Apresentar Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) da região a que estiver vinculado a licitante, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

Nos termos da Resolução nº 332, de 24 de junho de 2025, o Registro ou Inscrição que trata o subitem 6.22.1. deverá ser acompanhado do: (i) Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) da empresa; e (ii) Certificado de Habilitação Legal (CHL) do Químico da empresa.

Deverá ser apresentada comprovação de aptidão na execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Econômico-Financeira:

Como critério de qualificação econômico financeira será exigido:

a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / (dividido) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / (dividido) Passivo Circulante
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / (dividido) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista não tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Anexo VII-F da IN Seges 5/2017, bem como não envolver complexidade técnica. Assim, justifica-se a dispensa de tal exigência em razão de:

Inexistir complexidade e vultuosidade no objeto do Presente Estudo Técnico Preliminar, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para fins de execução do objeto, a Administração contratará empresa para a prestação, em caráter contínuo, dos serviços de limpeza, tratamento e manutenção da piscina do *Campus* Palmas do IFTO. O dimensionamento da proposta observará a estimativa indicada a seguir, cujas quantidades foram apuradas com base em contratação mensal, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses:

Item	CATSER	Descrição dos Serviços	Quantidade (Meses)
1	9962	Serviços de limpeza, tratamento e manutenção em piscina semiolímpica do <i>Campus</i> Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, com fornecimento de mão-de-obra (sem dedicação exclusiva), ferramentas, equipamentos e todos os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos necessários.	12

Os serviços serão executados nas dependências do *Campus* Palmas do IFTO e compreenderão, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma já assinada no Tópico 4 deste Estudo, a limpeza, o tratamento e a manutenção de uma piscina semiolímpica, com dimensões de 25 m x 12 m x 1,5 m. A contratação abrangerá, necessariamente, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e produtos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

Registra-se, novamente, que a realização diária das atividades não implica a disponibilização de profissional em regime de dedicação exclusiva para atendimento das demandas do IFTO, não se caracterizando, portanto, contratação de mão de obra exclusiva.

Para definição, periodicidade e dimensionamento dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, tomaram-se por base métodos executivos, critérios técnicos e procedimentos operacionais usualmente adotados, com respaldo em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como nas contratações pretéritas do próprio *Campus* Palmas. As características cotejadas permitiram projetar estimativas mensais e anuais para a execução contratada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Consoante ao disposto no art. 9º, inciso VI da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, para a composição da estimativa do valor da contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar, elaborou-se memorial realizado com base em contratações similares realizadas por outros órgãos, de modo a definir com precisão a escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. Dessa forma, após consulta à Plataforma Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP chegou-se aos resultados descrito no **Quadro 1**:

Quadro 1: Pesquisa de preços no PNCP (art. 5º, II, IN SEGES/ME nº 65/2021): série de preços, órgãos/entidades e documentos de suporte

Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade (Mês)	Valor Unitário (Mensal)	Órgão /Entidade Contratante	Documento de Suporte (SEI 2916988)

Serviços de limpeza, tratamento e manutenção em piscina, com fornecimento de mão-de-obra (sem dedicação exclusiva), ferramentas, equipamentos e todos os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos necessários. Medidas da Piscina: Comprimento: 25 metros; Largura: 12 metros	Serviço	12	R\$ 5.380,00	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres	Ata de Registro de Preços nº 249/2024
			R\$ 8.800,00	Governo do Estado de Roraima - Corpo de Bombeiros Militar de Roraima	Termo de Contrato nº 295/CBM/RR-2025
			R\$ 8.900,00	Colégio Pedro II - Campus Realengo II	Ata de Registro de Preços nº 90013/2025
			R\$ 4.640,00	Universidade Federal do Maranhão	Ata de Registro de Preços nº 5/2025

Contemporaneidade: Referências dentro do interregno de 12 meses contados da data da pesquisa. Método: mediana (art. 6º, IN 65/2021).

Do excerto acima, verifica-se que todas as referências levantadas no PNCP encontram-se dentro do interregno de 12 (doze) meses, contados da data desta pesquisa (22/09/2025). À vista dessa contemporaneidade e do atendimento às condições do art. 4º da IN SEGES/ME nº 65/2021 (condições comerciais praticadas), não se impõe atualização por índice. Registre-se que a atualização monetária é medida subsidiária, cabível quando os preços não são contemporâneos ou quando a amostra exige equalização temporal — o que não ocorre no caso.

Para cada referência do PNCP, foram verificados: escopo/descrição do objeto, quantidade e periodicidade, prazos de execução, formas e prazos de pagamento, garantias eventualmente exigidas e demais elementos relevantes. As condições mostraram-se equivalentes à demanda ora estimada, não se identificando fatores aptos a distorcer os preços.

Procedeu-se, ainda, à análise crítica da série de preços extraída do PNCP, à luz do art. 6º, §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Embora a amplitude entre o menor e o maior valor alcance razão aproximada de 1,92, a distribuição mostra-se simétrica em torno da mediana (R\$ 7.090,00), nenhum valor ultrapassa as cercas interquartílicas (método de *Tukey*) e o coeficiente de variação amostral é de aproximadamente 32%, patamar compatível com a variabilidade usual do mercado para o objeto em referência. Assim, não se identificam valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, razão pela qual todos os quatro preços (R\$ 4.640,00; R\$ 5.380,00; R\$ 8.800,00; R\$ 8.900,00) integram a base de cálculo, adotando-se a mediana como método de apuração (art. 6º, *caput*).

Ordenada a série em ordem crescente e, por se tratar de amostra com número par de observações, a mediana corresponde à média aritmética dos dois termos centrais (R\$ 5.380,00 e R\$ 8.800,00), resultando em R\$ 7.090,00. Logo, **fixa-se o preço estimado unitário em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais), nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.**

Nos termos do art. 6º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, faculta-se, quando necessário e motivado, ajustar o estimado (acréscimo ou decréscimo percentual) para aliar atratividade de mercado e mitigação de risco. No presente caso, a dispersão relativa da amostra não revelou assimetrias que demandassem ajuste adicional; opta-se por não aplicar fator de correção, sem prejuízo de revisão futura se surgirem elementos objetivos que recomendem calibração.

Em atendimento ao art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, constam nos autos deste ETP: (i) descrição do objeto/solução; (ii) identificação dos responsáveis; (iii) caracterização das fontes (PNCP); (iv) série de preços; (v) método estatístico adotado (mediana); (vi) justificativas metodológicas e de saneamento; (vii) memória de cálculo; e (viii) documentos de suporte anexados no evento SEI nº 2916988.

Diante do exposto, **estabelece-se a mediana apurada no PNCP como preço estimado unitário para a contratação dos serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscina semiolímpica no Campus Palmas/IFTO**, com fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva), ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (inclusive produtos químicos e insumos correlatos), **no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais)**, com lastro jurídico nos arts. 4º, 5º, II, e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, resguardada a possibilidade de reavaliação na etapa licitatória, caso surjam fatos novos ou condicionantes mercadológicos relevantes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características desta contratação, não haverá parcelamento da solução.

Remora-se que o presente procedimento visa à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscina semiolímpica, com dimensões de 25 m x 12 m x 1,5 m, localizada no *Campus* Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. O escopo compreende a execução das rotinas seis vezes por semana, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações na forma da legislação aplicável, observadas as condições, quantidades, exigências e estimativas definidas neste instrumento e demais artefatos que integrarão o procedimento de contratação.

Dito isto, adotar-se-á o regime de empreitada por preço global. Em linha de princípio, a divisão do objeto em parcelas autônomas deve ser considerada quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competitividade e aproveitar as oportunidades do mercado sem perda de economia de escala.

No caso concreto, tal diretriz não se revela adequada. Do ponto de vista técnico-operacional, as atividades de limpeza, tratamento e manutenção apresentam nítido encadeamento e interdependência, de sorte que o parcelamento acarretaria fragmentação indevida do ciclo de serviços, com potencial prejuízo à qualidade do resultado. A economia de escala, aqui, decorre da execução integrada do conjunto de tarefas, com um único responsável pela entrega do produto final, indivisível.

Opta-se, portanto, pelo não parcelamento, por se tratar de serviço uno e de natureza bem delimitada. O mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a disputar o certame, de maneira que não haverá restrição à concorrência nem perda de eficiência econômica.

Ressalte-se, ainda, que a cisão do objeto poderia ampliar riscos quanto à correta atribuição de responsabilidades e à garantia do desempenho do sistema executório como um todo. A contratação unitária, por sua vez, tende a reduzir custos administrativos, simplificar a gestão e fortalecer a *accountability* do contratado sobre a totalidade das obrigações assumidas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A execução do objeto não prevê contratações correlatas ou dependentes, por se tratar item individual que não mantém relação ou interdependência com outros objetos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar integram o Plano Anual de Contratações (PAC) do *Campus* Palmas, do IFTO, para o exercício de 2025 e, por conseguinte, encontram-se devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC). Assim, a contratação ora proposta observa as diretrizes da Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, conforme o detalhamento apresentado a seguir.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025:

ID PCA no PNCP: 10742006000198-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 08/05/2024

Id do item no PCA: 26

Classe/Grupo: 872 - Serviços de reparo de outros bens

Identificador da Futura Contratação: 158131-67/2025

12. Resultados Pretendidos

Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção da piscina do *Campus* Palmas, do IFTO, revela-se conveniente e oportuna, trazendo benefícios concretos à comunidade acadêmica e aos usuários em geral, nos seguintes termos:

Higiene e saúde: a manutenção adequada dos parâmetros físico-químicos da água (pH, cloro residual, alcalinidade), aliada ao controle de algas e à higienização das áreas adjacentes, assegura ambiente seguro, reduzindo riscos sanitários e prevenindo enfermidades de veiculação hídrica;

Conservação da infraestrutura: rotinas periódicas de limpeza e tratamento mitigam processos de corrosão e incrustação, preservam revestimentos, tubulações, casa de máquinas e acessórios, prolongam a vida útil dos equipamentos e diminuem gastos com reparos e substituições;

Imagem institucional: a boa apresentação e a adequada conservação das instalações aquáticas projetam zelo com o bem-estar dos usuários e com o patrimônio público, reforçando a credibilidade e a reputação da instituição; e

Otimização de recursos: a execução por equipe tecnicamente capacitada promove o uso racional de insumos, materiais e produtos, eleva a eficiência operacional e minimiza desperdícios, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Diante desse conjunto de vantagens, a contratação contribui para a guarda e a preservação do patrimônio público, atende ao interesse coletivo e harmoniza-se com a continuidade e a regularidade do serviço prestado nas dependências do IFTO.

13. Providências a serem Adotadas

Não se fazem necessárias adequações, adaptações ou modificações na infraestrutura física existente para a execução dos serviços de limpeza, tratamento e manutenção da piscina.

Ademais, a Direção-Geral do *Campus* Palmas, do IFTO, designará formalmente o Gestor do Contrato e seu substituto, bem como o Fiscal Técnico do Contrato e respectivo substituto, incumbindo-lhes o acompanhamento minucioso da execução, a verificação do adimplemento das obrigações e a adoção das medidas pertinentes para assegurar a estrita observância das cláusulas contratuais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Embora a limpeza, o tratamento e a manutenção da piscina do *Campus* Palmas, do IFTO, sejam indispensáveis, reconhecem-se potenciais impactos ambientais associados à execução do objeto, a seguir descritos, com respectivas medidas de mitigação e controle:

Contaminação da água e do meio ambiente:

Utilização de reagentes químicos para o tratamento da água pode ocasionar contaminação quando aplicados em dosagens inadequadas ou manejados sem observância às normas técnicas; o descarte indevido de efluentes e de embalagens pode, ainda, alcançar o solo, a rede pluvial ou corpos hídricos.

Medidas de contingenciamento: promoção da destinação ambientalmente adequada de resíduos, efluentes e embalagens com rastreabilidade documental (p. ex., manifestos/comprovantes de transporte, notas fiscais, certificados de destinação e, quando aplicável, recibos de logística reversa), passível de verificação pelo IFTO; observância às informações das Fichas com Dados de Segurança (FDS) e as instruções de uso dos produtos; manutenção de registro compatível das dosagens aplicadas e das rotinas de tratamento.

Consumo de água:

Reposição de volumes evaporados e a água utilizada em procedimentos de limpeza e retrolavagem de filtros podem elevar o consumo hídrico.

Medidas de contingenciamento: privilegiar práticas operacionais que evitem retrolavagens desnecessárias e perdas aparentes; quando tecnicamente seguro, avaliar o emprego de fontes alternativas adequadas (p. ex., água de reuso previamente aprovada pela Administração). Para fins de acompanhamento gerencial do *Campus*, admite-se quadro resumo periódico e não oneroso das ocorrências relevantes, apresentado em periodicidade compatível com a execução.

Geração de resíduos:

Atividades que podem gerar resíduos sólidos e líquidos, tais como detritos orgânicos removidos da lâmina d'água, remanescentes de saneantes, frascos e embalagens de produtos químicos, materiais de ensaio e água imprópria proveniente da limpeza de filtros e demais equipamentos correlatos ao asseio, limpeza e conservação da piscina.

Medidas de contingenciamento: utilização de produtos químicos regularizados perante a ANVISA ou autoridade sanitária competente, dando preferência, quando possível, a alternativas de menor toxicidade; adotar Procedimentos Operacionais Padrão para manuseio, armazenamento e transporte dos produtos enquadrados nestas condições; observância às informações de segurança constantes das Ficha com Dados de Segurança (FDS); e prever a

elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos, com coleta seletiva, acondicionamento apropriado, destinação final adequada e , quando aplicável, logística reversa com comprovação documental.

Conforme detalhado no Tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar, as medidas acima visam reduzir riscos, assegurar conformidade com a legislação ambiental e sanitária e garantir a rastreabilidade dos controles adotados, preservando a qualidade da água, a integridade ambiental e a segurança dos usuários.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

À vista das razões expostas e das especificações técnicas delineadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de limpeza, tratamento e manutenção da piscina, com qualidade e regularidade em benefício dos usuários, consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada desses serviços. Tal providência observa os padrões técnicos aplicáveis e se alinha aos preços correntes de mercado, assegurando eficiência operacional, economicidade e conformidade com as exigências do objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA PAL/REI/IFTO nº 613/2025, de 16 de setembro de 2025

KLERYSON SARAIVA FREITAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 12:29:17.

















Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Campus Palmas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23236.017220/2025-71)**

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA CONTRATO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TOCANTINS E**

.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *Campus Palmas*, com sede na AE 310 Sul, Avenida NS 10 Esquina com Avenida LO 05, s/n, Final da Rua 02, Plano Diretor Sul, CEP nº 77.021-090, Palmas - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0003-50, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23236.017220/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço continuado de limpeza e manutenção em piscina semiolímpica, localizada nas dependências do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

				Quantidade	Valor	Valor
--	--	--	--	------------	-------	-------

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade (Mês)	Unitário (Mensal)	Total (Anual)
1	Serviço continuado de limpeza e manutenção de piscina semiolímpica localizada nas dependências do <i>Campus</i> Palmas, do IFTO, com dimensões de 25x12x1,5m, 6 vezes por semana. Na prestação de serviços deve estar incluso materiais, equipamentos e produtos necessários à perfeita prestação de serviço.	9962	Serviço	12	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da **publicação do Contrato no Diário Oficial da União (DOU)**,, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados

do setor público federal - CADIN.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, instrumento vinculado a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que coincide com a data de aprovação do Termo de Referência (15/10/2025) pela autoridade competente.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um

ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e

legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.1.24.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.24.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.24.4. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.24.5. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.24.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.24.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.24.8.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; e

9.1.24.9.Realizar os serviços de limpeza e manutenção na piscina semiolímpica, localizada nas dependências do *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, no endereço: Quadra 310 Sul, LO 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090 - Palmas/TO — (63) 3236-4000.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1.Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2.Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3.Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4.Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5.Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6.Fraudar a licitação;

11.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1.Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2.Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.8.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.9.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após

regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1.Advertência;

11.2.2.Multa;

11.2.3.Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2.As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1.Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2.Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 12.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (Federal), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 12.1.8. e 11.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo

estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.16. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.0.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2.Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3.Das indenizações e multas.

12.7A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8.O Contratante poderá ainda:

12.8.1.Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Tocantins nos casos que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmas, ____ de ____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Cargo/função

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 20/10/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2945553** e o código CRC **5BE30563**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090 Palmas/TO — (63) 3236-4000
portal.ifto.edu.br — palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23236.017220/2025-71

SEI nº 2945553



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23236.017220/2025-71)**

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executada a prestação de serviço de limpeza e manutenção em piscina semi-olímpica com dimensões de 25x12x1,5m, 06 (seis) vezes por semana, durante o período de 12 (doze) meses, localizada nas dependências do *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Palmas, xx de xxxxxxxx de 2025.

Nome (Responsável Técnico ou Representante Legal)

CPF nº:

RG nº:

Servidor do IFTO

Siape nº:

(assinatura e carimbo constando nome e SIAPE)



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 20/10/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2945721** e o código CRC **4AFC7163**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090
Palmas/TO — (63) 3236-4000
portal.ifto.edu.br — palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23236.017220/2025-71

SEI nº 2945721



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23236.017220/2025-71)**

**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO
VISTORIA**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executada a prestação de serviço de limpeza e manutenção em piscina semi-olímpica com dimensões de 25x12x1,5m, 06 (seis) vezes por semana, durante o período de 12 (doze) meses, localizada nas dependências do *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Palmas, xx de xxxxxxxx de 2025.

Nome (Responsável Técnico ou Representante Legal)

CPF nº:

RG nº:

Servidor do IFTO

Siape nº:

(assinatura e carimbo constando nome e SIAPE)



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 20/10/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2945723** e o código CRC **BBE06373**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090 Palmas/TO — (63) 3236-4000
portal.ifto.edu.br — palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23236.017220/2025-71

SEI nº 2945723